

ESTATUTO SOCIAL

TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º - A **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, fundada em 05 de novembro de 2024, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, é uma associação de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 578, Centro, CEP nº 30.130-002, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único: A associação utilizará o nome fantasia **TODOS PROTEGIDOS**.

Art. 2º - A **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** é uma associação de proteção patrimonial mutualista, podendo seus associados se reunirem em grupos determinados de proteção patrimonial mutualista, sendo que sua existência jurídica se fundamenta na Constituição Federal (art. 5º, XVIII), Código Civil brasileiro (art. 53 e seguintes) e demais diplomas legais que instituem o mutualismo.

Art. 3º - São finalidades da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, associação constituída em conformidade com o artigo 53 do Código Civil brasileiro:

I – A instituição de benefícios mútuos a seus associados, que venham a integrar determinado grupo de proteção patrimonial mutualista constituído pela **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**;

II - Promover, a partir das regras, direitos e deveres previstos em regulamentação própria, uma ampla rede de benefícios, descontos, convênios e programas, voltados para a proteção patrimonial dos bens de seus associados e dos correspondentes grupos de proteção patrimonial mutualista;

III – Negociar, construir, contratar e/ou firmar parceria com o setor privado e/ou público, nos mais diversos segmentos, em nome da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e/ou do grupo de proteção patrimonial

mutualista, para aquisição e/ou fruição de produtos, serviços, bens, convênios, cartão de descontos e parcerias em geral, a fim de conferir vantagens e benefícios aos associados;

IV - Constituir e/ou integrar entidades, organizações e atividades voltadas para a melhoria das condições de segurança e proteção dos bens patrimoniais dos associados e do grupo de proteção patrimonial mutualista, além de outras vantagens e produtos que podem ser agregadas a essa proteção;

V – Elaborar, propagar e divulgar as informações e pautas de interesse dos associados;

VI – Estimular e criar estratégias para a construção de ideias e criações materiais e/ou imateriais que instrumentalizem uma constante evolução das políticas e regulamentos adotados pela associação ou pelo grupo de proteção patrimonial mutualista;

VII - Representar seus associados e membros do grupo de proteção patrimonial mutualista, em juízo ou fora dele, bem como perante a Administradora e/ou Gestora da associação e/ou de seus correspondentes grupos de proteção patrimonial mutualista;

VIII – Desenvolver campanhas e políticas objetivando o maior número exponencial de filiação de associados possível, e sua correspondente integração nos grupos de proteção patrimonial mutualista, de forma a garantir a concretização efetiva dos princípios do mutualismo, isto é, a solidariedade entre associados, bem como a repartição mútua de despesas, visando ao alcance do menor preço de rateio, relacionado aos bens protegidos patrimonialmente pela **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.

IX – Ser uma associação que materialize os princípios da solidariedade entre todos os associados, da ajuda mútua, da integridade, dos valores coletivos, garantindo-se que, no momento em que um dos membros necessitarem de auxílio relacionado à proteção de seu bem patrimonial, todos os demais membros o ajudarão, mediante o rateio das despesas para tutela do patrimônio do associado socorrido.

X- Promover efetivas políticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

XI – Constituir filiais, e/ou entidades, e/ou grupos de proteção patrimonial mutualista, da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** de forma a promover a atuação da Associação, de seu objetivo social e finalidades para os quais foi instituída.

Art. 4º - A **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, com personalidade e patrimônio distintos dos de seus associados, bem como dos grupos de proteção patrimonial mutualista constituídos, reger-se-á pela legislação aplicável às associações civis e daquelas que cuidam da proteção patrimonial

mutualista, bem como por este estatuto, pelos seus regulamentos e demais atos e políticas pela associação adotados.

§1º Considera-se grupo de proteção patrimonial mutualista a reunião de pessoas naturais ou jurídicas que sejam membros associados da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.

§2º A **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** poderá constituir tantos grupos de proteção patrimonial mutualista forem necessários para a proteção patrimonial integral, equitativa, distributiva e justa de seus associados, cujo critério de sua formação será a precificação dos custos assumidos pelo grupo e do rateio das despesas acontecidas e conhecidas, considerando-se o perfil dos associados, bem como as especificidades do seu bem patrimonial.

§3º Também poderá ser critério de constituição dos grupos de proteção patrimonial mutualista o espaço territorial e/ou localidade em que residem os associados que formam o respectivo grupo.

§4º - A **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, bem como os seus correspondentes grupos de proteção patrimonial mutualista, é representada ativa e/ou passivamente pelo seu Presidente, em juízo ou fora dele, podendo ainda ser constituídos mandatários, inclusive para cada grupo de proteção patrimonial mutualista.

§5º - Os membros dos órgãos da administração da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** responderão civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social dolosamente praticados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** é composta das seguintes categorias de associados:

I - FUNDADOR: são fundadores todos aqueles associados que deliberaram e promoveram a criação da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. Esses associados poderão ocupar quaisquer cargos eletivos da associação, tendo direito a voto, na proporção de 1 (um) voto para cada fundador. Os fundadores também têm direito a voto qualificado, consistente no voto de desempate em quaisquer

pautas e matérias a serem deliberadas, em Assembleia ou reunião deliberativa de qualquer natureza.

II - MEMBRO: são membros os demais associados que se filiarem à **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** após a sua fundação. Poderão ocupar quaisquer cargos eletivos da associação. Os membros têm direito a voto, na proporção de 1(um) voto para cada 100 (cem) associados, desprezadas eventuais frações.

§1º - Nos casos em que a associação possua menos de 100 (cem) associados, o associado membro terá direito a voto na proporção de 1(um) voto cada 50 (cinquenta) membros, desprezadas as frações.

§2º - Na hipótese em que a associação não alcance a fração de 50 (cinquenta) associados, cada associado membro terá direito a 1(um) voto.

Art. 6º - A admissão do associado ao quadro social far-se-á mediante Proposta de Admissão por escrito, apresentada à Diretoria Executiva, atendidos os seguintes requisitos:

I – O associado deve ser detentor das características e requisitos que permitam sua classificação como membro da associação de proteção patrimonial mutualista;

II – Deve ser indicado por pelo menos um associado;

III - Não pode ter sido condenado em processo criminal, por decisão transitada em julgado;

IV – O associado deve compartilhar dos mesmos interesses afetos à solidariedade entre os participantes do grupo de proteção e finalidades coletivas dos demais associados.

Parágrafo Único - A demissão ou saída do Corpo Social far-se-á a requerimento do associado, por escrito à Diretoria Executiva, que providenciará o seu desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à associação.

Art. 7º - O ingresso do associado participante no grupo de proteção patrimonial mutualista se dará por meio de contrato de participação, por adesão, tornando-o obrigado a pagar, nas condições estabelecidas em contrato de participação, os valores referentes ao custeio das indenizações e das despesas relacionadas aos eventos cobertos; a constituição de provisões técnicas e reservas; a taxa de administração devida à administradora; e demais despesas de responsabilidade do grupo relacionadas à operação de proteção patrimonial mutualista.

Art. 8º - O associado poderá ser excluído da associação e do grupo de proteção patrimonialista pelos seguintes motivos:

I - Por falta de cumprimento de suas obrigações impostas por este estatuto, pelos regulamentos ou pelo regimento interno da associação.

II - Por decisão da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos que atentem aos interesses, normas, objetivos ou finalidades da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, sempre respeitado o devido processo, bem como o direito de recurso administrativo.

III - Por prestar informações inexatas no momento da admissão.

IV - Por fazer uso inadequado ou indevido dos programas, serviços e convênios disponibilizados pela associação.

V - Havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos em política específica adotada pela associação.

VI - Por causar danos ou quaisquer prejuízos, de forma culpável, à associação ou ao grupo de proteção patrimonial mutualista a que pertença.

Parágrafo Único - A readmissão ao corpo social será deliberada pela Diretoria Executiva, por maioria simples, desde que inexistentes quaisquer obrigações pendentes por parte do associado.

Art. 9º - O associado responde direta e subsidiariamente pelas obrigações da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 10º - São prerrogativas dos associados:

- a)** Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;
- b)** Integrar o grupo de proteção patrimonial mutualista que se ajuste ao seu perfil, considerando-se as especificidades técnicas e subjetivas;
- b)** Formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades à diretoria e/ou órgãos competentes da associação.
- c)** Participar, aderir e usufruir de todos os convênios, programas, parcerias e vantagens disponibilizados pela associação, desde que atendidos os requisitos impostos pelos regulamentos e políticas adotados, inclusive pelos parceiros conveniados e/ou contratados.

d) Solicitar demissão/desligamento a qualquer tempo através de pedido por escrito encaminhado à Diretoria Executiva.

Art. 11º- São deveres do associado:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos e políticas da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e do grupo de proteção patrimonial mutualista;

II - Cumprir as disposições internas dos parceiros conveniados e/ou contratados, caso opte por participar de algum convênio, ou contratar algum serviço e/ou bem desses terceiros;

III - Zelar pelo patrimônio social, material e imaterial da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e do grupo de proteção patrimonial mutualista, sendo vedada a prática de condutas, omissivas ou comissivas, que deturpem ou limitem os objetivos e finalidades da associação de proteção patrimonial mutualista;

IV - Cooperar com as iniciativas, campanhas e programas voltados para os objetivos sociais e institucionais da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e do grupo de proteção patrimonial mutualista;

V - Desempenhar com eficiência, zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

VI - Manter em dia as contribuições financeiras e demais obrigações estabelecidas pelo Estatuto Social e pelos regulamentos dos programas, contrato de adesão, contratações, benefícios e convênios dos quais participarem;

VII - Comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência, inclusive eletrônico e telefone.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

Art. 12 - Todas as atividades da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** estão sujeitas à administração, orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que só serão ocupados por associados regulares e adimplentes com suas obrigações:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

§1º - Não é permitido a qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, exercer, simultaneamente, função em mais de um desses órgãos da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, podendo exercer, simultaneamente, cargos dentro do mesmo órgão.

§2º - Caso o Conselho Fiscal não seja eleito no ato da fundação da associação, poderá ser eleito posteriormente, em assembleia convocada especialmente para este fim.

Art. 13 - O mandato dos membros Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo haver recondução e/ou prorrogação do mandato.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de deliberação máxima da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, com poderes para editar resoluções que se fizerem relevantes ao seu objetivo social, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da associação, dos grupos de proteção patrimonial mutualista e dos associados.

§1º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da associação ou, no impedimento deste, por associado que a maioria escolher. Será, ainda, secretariada por um associado indicado pelo Presidente da Assembleia.

§2º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;

III – Demais pautas submetidas pelo Presidente da associação.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal, deliberar sobre:

- I** - A alienação dos bens imóveis da associação;
- II** - A reforma do Estatuto e dos regulamentos;
- III** - Deliberar sobre os programas, parcerias e convênios da associação ou delegar sua apreciação à Diretoria Executiva;
- IV** - A dissolução e/ou extinção da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e a destinação do seu patrimônio;
- V** – Deliberar sobre a criação de novos órgãos da estrutura orgânica e sua eleição.
- VI** - Qualquer assunto que lhe submetam a Diretoria;
- VII** - Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, elegendo os novos membros em sua substituição.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I** - Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para os fins previstos no artigo 14;
- II** - Extraordinariamente, para os assuntos previstos no artigo 15, ou sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, se presente, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art. 18 - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, e nela exercerem os seus respectivos direitos, os associados que:

- I** - Estiverem no pleno exercício das suas prerrogativas sociais;
- II** - Encontrarem-se rigorosamente em dia com suas obrigações para com a associação e o grupo de proteção patrimonial mutualista.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso por carta de convocação enviada via SMS e/ou através de correio e/ou pela internet via e-mail, e afixada na sede da associação.

Parágrafo Único - Na Carta de Convocação deverão constar: dia, mês, ano, hora, local e pauta.

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto quando for expressamente exigido pelo presente estatuto quórum especial.

Art. 21 - Nas Assembleias Gerais, cada associado fundador terá direito a 1(um) voto, e cada grupo de 100 associados membros terá direito a 1(um) voto.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal de forma isoladamente, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações para com a **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**. Neste último caso, os motivos e fins da convocação deverão vir expressos por escrito, sendo indispensável a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 10 (dez) dias para a emissão e distribuição da Carta de Convocação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, e compor-se-á de, no mínimo, 1 (um) membro.

§1º - Caso não existam candidatos para preenchimento do Conselho Fiscal na assembleia de fundação, o mesmo poderá ser fundado posteriormente, ou mesmo de forma parcial, com apenas um membro, hipótese em que se designará, posteriormente, nova eleição para preenchimento do cargo vacante.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e do grupo de proteção patrimonial mutualista;

II - Examinar os documentos, relatórios financeiro, contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva, inclusive aqueles elaborados pela administradora dos grupos de proteção patrimonial mutualista e opinar sobre eles;

III – Determinar, se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômico-financeiros da **TODOS PROTEGIDOS**

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA e de seus grupos de proteção;

IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, encarregado de administrar as atividades da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, compondo-se dos seguintes membros: Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será imediata, após o fim da apuração da votação;

§ 2º - Na ausência eventual do Presidente, não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, assumirá o Diretor Administrativo-Financeiro. Sendo cumuladas as funções de Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, deverá ser designado um membro fundador para assumir as funções estatutárias.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá tantas vezes quantas se façam necessárias e deliberará por maioria.

§ 4º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados.

Art. 26 - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, ante a prestação de serviços relacionada à gestão executiva ou de serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, devendo seu valor ser deliberado pelo órgão superior da entidade e registrado em ata.

Parágrafo Único - Os membros da administração poderão licenciar-se das suas funções mediante pedido deliberado pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos e as políticas construídas e adotadas pela associação, bem como as demais normas e disposições legais aplicáveis à natureza e à finalidade da associação mutualista, notadamente as indicadas em guia de benefícios, contrato de adesão e regulamentos da associação;

- II** - Planejar, orientar, e coordenar as atividades e desenvolvimento do objeto social da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**;
- III** - Estabelecer a política salarial e o quadro pessoal da associação, remunerações e ajudas de custo, respeitando os limites orçamentários;
- IV** - Aceitar a admissão de associados e deliberar sobre a exclusão;
- V** - Aplicar, aos associados, as penas previstas neste Estatuto e nos regulamentos;
- VI** - Convocar a Assembleia Geral;
- VII** - Propor à Assembleia Geral a aquisição e a alienação dos bens imóveis da associação;
- VIII** - Submeter ao Conselho Fiscal os balanços anuais, inclusive os elaborados pela gestora dos grupos de proteção patrimonial mutualista;
- IX** - Apresentar à Assembleia Geral, ao fim de seu mandato, relatório de suas atividades;
- X** - Elaborar os regulamentos das parcerias, programas, políticas e convênios, podendo, inclusive, instituir comitê ou grupo de trabalho para essa finalidade;
- XI** - Zelar, acompanhar e orientar o grupo de proteção patrimonial mutualista, formado pelos membros, pessoas físicas e jurídicas, da associação.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I** - Representar a **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e os seus grupos de proteção patrimonial mutualista, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - Designar, caso seja o caso, representante para cada grupo de proteção patrimonial mutualista;
- III** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** - Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, de forma isolada;
- V** - Apresentar o relatório anual das atividades da Associação;
- VI** - Rubricar livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- VII** - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva.
- IX** - Autorizar transferências de bens e valores.
- X** - Contratar e celebrar os programas, parcerias e convênios da associação.

XI - Decidir sobre a contratação e demissão de colaboradores.

XII - Contratar gestora e/ou administradora do grupo de proteção patrimonial mutualista, inclusive com amplos poderes de gestão e administração desse grupo e do objeto protegido patrimonialmente.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro

I - Controlar e escriturar a movimentação das contas bancárias;

II - Depositar a receita recebida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou pagar despesas com o numerário recebido;

III - Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, um balancete das despesas e receitas;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;

V – Responsabilizar-se pela escrituração do livro caixa, efetuar lançamento nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários e os pagamentos de despesas;

VI - Manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos;

VII - Dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, do estatuto, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VIII - Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos, que correrão sob a sua direção.

IX – Reportar-se, prestar contas e receber relatórios e informações da gestora do grupo de proteção patrimonial mutualista, na forma da política adotada pela **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** e pelo próprio fundo.

Art. 30 - Será considerado como ato de renúncia, com automática perda do respectivo mandato, a ausência injustificada das funções executivas e estatutárias, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A renovação dos mandatos da Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias úteis antes dos encerramentos dos mandatos.

Art. 32 - As eleições e posses para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer pela maioria dos votos simples e aprovação.

Art. 33 - Poderão integrar as chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados que estiverem inscritos no quadro social da associação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres estatutários.

Art. 34 - Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completa acompanhada de anuência por escrito de cada candidato.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral, de posse da relação com os nomes de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos composta por 03 (três) associados que não estiverem se candidatando.

Art. 35 - Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado, o qual será anexado à lista de eleitores.

Art. 36 - Imediatamente após a proclamação dos eleitos, e de posse do resultado, o Presidente da Assembleia Geral marcará a posse, que deverá ocorrer logo após a apuração do resultado das eleições.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS FINANÇAS DA TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

Art. 37 - O orçamento anual será analítico e sua execução coincidirá com o exercício social a que corresponder.

§ 1º - O orçamento social coincidirá com o ano fiscal, iniciando-se em primeiro de janeiro e findado em 31 de dezembro.

§ 2º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva consolidará as demonstrações financeiras e contábeis, que deverão exprimir a situação do patrimônio da **TODOS**

PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA e as variações ocorridas no exercício.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva se reportará diretamente e se subsidiará de informações e relatórios da gestora de seus grupos de participação patrimonial mutualista, na forma da política específica a ser adotada pela **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**.

§ 4º - O orçamento anual será disponibilizado aos associados na sede da Associação.

Art. 38 - A receita orçamentária da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** será constituída de:

I - A contribuição recebida dos associados, a saber:

a) De manutenção: a ser cobrada periodicamente dos associados, através de emissão de boletos bancários ou demonstrativos;

b) De expediente: a ser cobrada em razão dos convênios, programas, serviços, bens que a Associação disponibilizar, eventualmente contratados ou anuídos pelos associados, cuja prestação de serviços seja feita direta ou indiretamente.

II - De rendimento auferido:

a) de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais;

b) provenientes de aplicações financeiras e participações de capital.

§ 1º - A Diretoria Executiva indicará o valor de que trata a alínea "a" do inciso 'I' acima, revendo-o regularmente, de acordo com as regras de funcionamento do rateio mutualista de despesas, definidas em política específica, e em consonância com o valor de rateio definido pela gestora dos grupos de proteção patrimonial mutualista, contratada pela **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA**;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata este artigo.

§ 3º - O não pagamento de qualquer importância pecuniária no seu vencimento poderá ocasionar no cadastramento do CPF do associado nos órgãos de proteção ao crédito, e na imediata exclusão do respectivo grupo de proteção patrimonial mutualista ou convênio. Após 30 (trinta) dias de inadimplência, poderá ocorrer a exclusão do corpo social da associação, a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades estatutárias.

§ 5º - A associação não fará capitalização e tampouco mutualização com as rendas da associação, as quais serão tuteladas e administradas pela gestora do grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 6º- Os associados apenas poderão fazer rateio entre si das despesas oriunda de algum sinistro, nos termos do regulamento e regimento interno da associação.

Art. 39 - O patrimônio da **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** será constituído de:

I - Bens móveis, bens imóveis e direitos que venham a adquirir;

II - Auxílio e subvenções que lhe sejam concedidos;

III - Donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;

IV - Superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período;

V - Utensílios, instalações e equipamentos;

VI - Juros e atualização monetária de valores em depósito.

§ 1º - Todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade e em seu custeio e sob a supervisão da administradora do grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 2º - Em caso de dissolução e/ou extinção da Associação, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados ou diretores, tendo a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, observado o art. 61 do Código Civil, ou norma que o substitua.

§ 3º - É vedada à associação a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse do associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da Diretoria Executiva que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser apreciada pela Assembleia Geral;

§ 4º - A compra de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 40 - A alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á:

I - Em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria da Diretoria e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com autorização do Presidente;

II - Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Para a consecução de seus objetivos, a **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** adotará neutralidade político-partidária, podendo firmar convênios, contratos, parcerias ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou o fortalecimento da associação, na busca dos benefícios a seus associados, que compõe os grupos de proteção patrimonial mutualista.

Art. 42 - Poderá, também, para o desenvolvimento de suas atividades e sem prejuízo de sua independência, estabelecer convênios, contratos, acordos e parcerias em geral com as empresas tomadoras de serviços dos associados.

Art. 43 - A **TODOS PROTEGIDOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA** manterá atualizados os regulamentos, políticas, regimento interno e resoluções, contratos de adesão, em complemento ao presente Estatuto.

Art. 44- Nos casos omissos do presente Estatuto, a Diretoria Executiva deliberará *ad referendum* da Assembleia Geral, aplicando a legislação vigente e a regulamentação instituída pela Diretoria.

Art. 45 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 46 - As reformas ou alterações estatutárias entrarão em vigor a partir do dia imediato ao encerramento das Assembleias Gerais que as aprovaram, salvo cláusula e contrário.

Art. 47 - A Associação poderá ser dissolução e/ou extinção mediante proposta unânime da diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia.

Art. 48 - A Associação poderá, em deliberação da Diretoria Executiva por meio de Assembleia definir sobre abertura de filiais em comarcas distintas da matriz.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinário no dia 3 de agosto de 2026.

Belo Horizonte/MG, 03 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
UBIRANI GUIMARAES DE PINHO
Data: 28/08/2026 10:55:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

UBIRANI GUIMARÃES DE PINHO
Presidente